PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Daniel Rendall
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos informativos sobre os direitos dos doadores de sangue nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, hemocentros, laboratórios e hospitais do Município de Natal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 723/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de fixação de avisos informativos acerca dos direitos dos doadores de sangue em estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Município de Natal, incluindo hospitais, laboratórios, clínicas, hemocentros e unidades de coleta de sangue.

De acordo com o texto da proposição, os avisos informativos deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, contendo informações relevantes sobre os direitos assegurados aos doadores de sangue, tais como atendimento preferencial no dia da coleta, dispensa do trabalho sem prejuízo de salário nos termos da legislação trabalhista, confidencialidade dos exames realizados durante a triagem e divulgação de canais de agendamento de doações.

A proposição também estabelece que a fiscalização do cumprimento da norma caberá à Secretaria Municipal de Saúde, prevendo sanções administrativas em caso de descumprimento, que poderão variar desde advertência por escrito até aplicação de multa em caso de reincidência.

Posteriormente, o autor apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 723/2025, que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da proposição, estabelecendo critérios técnicos relacionados às dimensões mínimas dos avisos informativos, proporcionalmente à área de atendimento dos estabelecimentos de saúde. A emenda também admite a utilização de meios digitais para divulgação das informações e prevê hipóteses de dispensa da fixação física dos avisos para microempresas, empresas de pequeno porte e estabelecimentos de pequeno porte físico.

A referida emenda busca conferir maior clareza e proporcionalidade à aplicação da norma, observando o princípio da economicidade e evitando a imposição de encargos desproporcionais aos estabelecimentos de menor porte.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar as proposições legislativas quanto à sua adequação financeira e orçamentária, bem como verificar sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando eventuais impactos sobre as contas públicas e verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

A atuação desta Comissão possui caráter técnico e institucional, voltado à preservação do equilíbrio fiscal e à verificação da viabilidade financeira das iniciativas legislativas submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse contexto, a análise desenvolvida por esta Comissão concentra-se na verificação da existência de eventuais despesas públicas decorrentes da implementação da medida proposta, bem como na identificação de possíveis encargos financeiros atribuídos ao Poder Executivo municipal.

Cumpre registrar que não compete a esta Comissão examinar o mérito sanitário ou social da proposição, tampouco avaliar eventuais aspectos de constitucionalidade ou legalidade, matérias que são apreciadas pelas comissões competentes para tais fins. O exame aqui realizado limita-se à análise da compatibilidade financeira e orçamentária da proposta legislativa.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 723/2025 institui obrigação de natureza informativa aos estabelecimentos de saúde situados no Município de Natal, determinando a divulgação de informações sobre os direitos dos doadores de sangue em locais visíveis ao público.

Sob a perspectiva orçamentária, observa-se que a maior parte das obrigações estabelecidas pela proposição recai sobre estabelecimentos de saúde públicos e privados, os quais deverão providenciar a fixação de avisos informativos em seus espaços de atendimento. Trata-se de medida de caráter informativo e educativo, voltada à ampliação da divulgação de direitos relacionados à doação voluntária de sangue.

No que se refere ao Poder Público municipal, a proposição atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para fiscalizar o cumprimento da norma, atividade que poderá ser realizada no âmbito das atribuições institucionais já exercidas pelo órgão, especialmente no contexto das ações de vigilância sanitária e regulação dos serviços de saúde.

Importa destacar que a Emenda Modificativa apresentada pelo autor contribui para a adequação da norma ao princípio da proporcionalidade, ao estabelecer critérios técnicos para as dimensões dos avisos e prever hipóteses de dispensa da fixação física para microempresas, empresas de pequeno porte e estabelecimentos com reduzida área de atendimento. Tal medida reduz eventuais custos operacionais e evita a imposição de encargos desproporcionais aos estabelecimentos menores.

Dessa forma, verifica-se que a proposição possui caráter predominantemente regulatório e informativo, não implicando a criação de programas públicos ou estruturas administrativas que demandem alocação específica de recursos orçamentários por parte do Município.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou ampliação de ações governamentais que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal.

No caso do Projeto de Lei nº 723/2025, não se verifica a criação de despesa pública obrigatória de caráter continuado nem a instituição de encargos financeiros significativos ao Poder Executivo municipal. As atribuições conferidas ao Município restringem-se à fiscalização do cumprimento da norma, atividade que já integra as competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Adicionalmente, a própria estrutura da norma evidencia seu caráter predominantemente informativo e regulatório, voltado à ampliação da divulgação de

direitos relacionados à doação voluntária de sangue, iniciativa que pode contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para o aumento do número de doações.

A emenda apresentada pelo autor reforça ainda mais a compatibilidade da proposição com os princípios da responsabilidade fiscal, ao estabelecer mecanismos que evitam custos desproporcionais aos estabelecimentos obrigados ao cumprimento da norma, especialmente aqueles de menor porte.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade entre a proposição e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tampouco afronta aos princípios estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como Relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 723/2025**, de autoria do Vereador Daniel Rendall, bem como da Emenda Modificativa apresentada pelo autor, por entender que a proposição possui natureza predominantemente regulatória e informativa, não gerando impacto financeiro relevante ao erário municipal, além de se mostrar compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Natal.

Registre-se, por oportuno, que a emenda apresentada contribui para o aprimoramento da proposta legislativa, conferindo maior clareza técnica à norma e observando os princípios da proporcionalidade e da economicidade.

Dessa forma, **opino pela aprovação da matéria e da respectiva emenda**, submetendo o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

É o parecer.

Natal, 11 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização